



FOLHA LÍDER

TIPO DE PROCESSO: Administrativo

NÚMERO DO PROCESSO: PMRP 2025/193912

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE (SMMA)

CLASSIFICAÇÃO: 3492 - Requisição Compra/Serviço

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: Requisição Compra/Serviço

DATA: 21/10/2025 às 16:19

UNIDADE ORIGEM: SMMA-S - GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE (SMMA)

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público

DRIELE BEDURIM



Assinaturas do documento



"Planilha de avaliação de preços"

Código para verificação: **ZA0F9P65**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **STEFANIA DALLAS GARCIA DE BRITO ALMEIDA** (CPF: *****.156.518-****) em 06/11/2025 às 15:12:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 05:45:14 e válido até 23/07/2028 - 05:45:14.
(Assinatura do Sistema)

- ✓ **DRIELE BEDURIM** (CPF: *****.550.068-****) em 23/10/2025 às 16:04:15 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 11:22:51 e válido até 31/07/2028 - 11:22:51.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/193912** e o código **ZA0F9P65** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

ESTADO DE SAO PAULO
 RUA AMERICO BRASILIENSE, 426
 CEP : 14015-050
 C.N.P.J.: 056.024.581/0001-56

Requisição de Serviço

Declaro a adequação da despesa nos termos do artigo 16, inciso II e parágrafo IV da L.C. 101/2000

Usuário Inclusão SDGBALMEIDA - STEFANIA DALLAS GARCIA DE BRITO ALMEIDA	Data 01/09/2025
--	---------------------------

Processo 2025/155497-0	Tipo Modalidade: Compras e Outros Serviços Evento: 0001.001 - DIVERSOS - GERAL	Requisição 437/2025
----------------------------------	---	--------------------------------------

Complemento	
Requisitante: 02332 - 15.40.00.000.00 - DIVISAO BEM ESTAR ANIMAL Almoxarifado: 0001 - ALMOXARIFADO CENTRAL - PMRP Endereço Almoxarifado: RUA JACIRA, 50 - JARDIM MACEDO	

Total Requisição	47.624,28
-------------------------	------------------

Itens			
Item	Material	Quantidade	Valor Total
0001	008.022.003.000002 CASTRACAO DE ANIMAIS; Tipo: Animais domesticos; Aplicacao: Para gatos. Embalagem: 103 - UNIDADE Despesa: 3.3.90.39.50 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLO	327,0000	47.624,28
<p style="text-align: center;">Órgão: 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO</p> <p>Unidade Orçamentária: 00429 - 02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</p> <p>Unidade Executora: 02332 - 02.15.40 - DIVISAO BEM ESTAR ANIMAL</p> <p>Reserva: 5068 Ficha (Dotação): 1262/2025</p> <p>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</p> <p>Vínculo: 02.801.0022 - CASTRACAO CAES E GATOS - EP 2023.032.51622 DO DEMANDA 64318</p> <p>Classificação Funcional: 18.122.20221.1.0079 - CASTRACOES DE CAES E GATOS</p> <p>Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS</p> <p>Ano/Nro Convênio: 2024/00092 Vlr Repasse: 250.000,00 Vlr Contrap.: 0,00</p> <p>SOE: Dt. SOE: / / Empenho: Dt. Empenho: / /</p> <p>Dados Bancários: 1-28-0-104706-X CUSTEIO SAUDE ANIMAL - DEMANDA 64318</p> <p>Valor da Reserva: 47.624,2800 Tipo de Reserva: NORMAL</p>			
Total			47.624,28

Justificativa
Contratacao de empresa para prestacao de servicos de esterilizacao de GATOS, MACHOS E FEMEAS em Centro Cirurgico, em atendimento a Resolucao CRMV 2750/2018, e as legislacoes Municipais: Lei 11.755/2008 e Decreto n 118 de 10/04/2018.

Observação
Valor disponivel referente a aplicacao financeira, Processo: 020.00013696/2024-45 - Assunto: Demanda n 64318 - Transf. Voluntaria n 2023.032.51622 - EMENDA PARLAMENTAR.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

 ESTADO DE SAO PAULO
 RUA AMERICO BRASILIENSE, 426
 CEP : 14015-050
 C.N.P.J.: 056.024.581/0001-56

Requisição de Serviço

Declaro a adequação da despesa nos termos do artigo 16, inciso II e parágrafo IV da L.C. 101/2000

Usuário Inclusão		Data
SDGBALMEIDA - STEFANIA DALLAS GARCIA DE BRITO ALMEIDA		01/09/2025
Processo	Tipo Modalidade: Compras e Outros Serviços	Requisição
2025/155497-0	Evento: 0001.001 - DIVERSOS - GERAL	437/2025

Stefânia Dallas G. B. Almeida
 Chefe da Divisão de Bem Estar
 Animal

Mariana Rodrigues Sargento
 Diretora do Departamento de
 Gestão Ambiental

Claudio Almeida
 Secretário Municipal do
 Meio Ambiente

Os valores constantes nesta Requisição estão em conformidade com a LOA - Lei Orçamentária Anual



Assinaturas do documento



"RS Nº 437 2025"

Código para verificação: **2BG6X7OT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIANA RODRIGUES SARGENTO** (CPF: ***.591.908-**) em 07/11/2025 às 07:55:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 08:10:22 e válido até 23/07/2028 - 08:10:22.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **STEFANIA DALLAS GARCIA DE BRITO ALMEIDA** (CPF: ***.156.518-**) em 06/11/2025 às 15:12:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 05:45:14 e válido até 23/07/2028 - 05:45:14.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CLAUDIO ALMEIDA** (CPF: ***.718.668-**) em 23/10/2025 às 18:09:28 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 19:08:29 e válido até 23/07/2028 - 19:08:29.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/193912** e o código **2BG6X7OT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em GATOS ambos os sexos, bem como identificação por microchip, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Procedimento de castração de felinos ambos os sexos com implantação de Microchip em centro cirúrgico.	14001	GATOS	327

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data determinada na Ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial por exigência legal, considerando que o mesmo é frequentemente requerido e o contrato continuado reduzirá o número de animais em reprodução desenfreada que oneram os cofres públicos com os casos de abandonos por doenças, cuja responsabilidade de recolha é do Município.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificação dos Serviços

- 3.2. A contratada deverá realizar o trabalho de castração de felinos com idade acima de 06 meses em ambos os sexos com implantação de Microchip em centro cirúrgico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data determinada na Ordem de Serviço;

5.1.2 A equipe de trabalho deverá ser composta de acordo com a Resolução CRMV/SP nº 2750/2018;

5.1.3. As fichas de inscrições com dados dos proprietários/tutores e dos animais será feita pela Gerência do Bem Estar Animal e entregue a CONTRATADA;

5.1.4 Os critérios de triagem, seleção e cadastramento serão de acordo com a demanda reprimida existente na Gerência do Bem-Estar Animal, preferencialmente as fêmeas jovens

de felinos domésticos, mas com a intenção de atender parte da população interessada e já inscrita;

5.1.5. Os responsáveis pelos animais deverão ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do serviço;

5.1.6 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

5.1.7 Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariohisterectomia (OH) para fêmeas e orquiectomia para machos, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;

5.1.8 Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;

5.1.9 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários e auxiliares, capacitados para as atividades a serem desenvolvidas, conforme Resolução 2750/2015;

5.1.10 Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas. A composição da equipe deverá ser baseada na quantidade dimensionada de procedimento/animal a cada dia;

5.1.11. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados, obedecendo aos critérios das Resoluções CFMV e CRMV e suas atualizações;

5.1.12 Ministrará medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e antisepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

5.1.13 É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

5.1.14 A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem após a castração; inclusive se responsabilizar pelos tratamentos com o uso de medicamentos até dez dias pós-cirúrgico;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

5.1.15 Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da CONTRATADA ou não, o cadáver deve ser encaminhado à empresa especializada no serviço de necropsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo. Tal empresa não pode ter relação comercial, parental ou jurídica com a empresa CONTRATADA para o serviço de castração. À CONTRATADA caberá o custo de transporte, da necropsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço; sem nenhum ônus ao proprietário e/ou guardião do gato, se for o caso.

5.1.16 Todos os animais castrados pela empresa CONTRATADA deverão ser microchipados, objetivando a identificação dos mesmos e responsabilizando o proprietário sobre a sua guarda. O número do microchip deverá constar na ficha de cirurgia, termo de responsabilidade e na carteira de vacinação do animal.

5.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento;

5.1.18 Cada animal deve receber prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, nome (se houver), cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, e qualquer intercorrência desde a sedação do animal até a devolução do mesmo. Serão feitos em 2 vias, uma que será entregue a Gerência do Bem- Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, e uma em posse da CONTRATADA, a qual deve manter essa via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

5.1.19 A cirurgia será realizada mediante assinatura de termo autorizativo, e devolvida ao seu proprietário mediante assinatura de termo de entrega.

5.1.20 Os serviços veterinários atenderão ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes vigentes.

5.1.21 Os serviços serão prestados, conforme cronograma acordado.

5.1.22. O transporte dos animais encaminhados para a castração bem como o retorno as suas residências/comunidades é de responsabilidade dos tutores/proprietários.

5.1.23 Caberá à CONTRATADA a aplicação de medicamentos que inibam inflamações e ou dores para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório que deve ser adequada à espécie e ao porte.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horário:

5.2.1. Em caso de habilitação de centro cirúrgico edificado a vencedora do certame, deverá apresentar todos os documentos necessários para seu devido funcionamento, e licenças pertinentes ao Município e CRMV-SP de acordo com legislações vigentes;

5.2.2 Em caso de aluguel de centro cirúrgico a contada deverá apresentar Contrato devidamente assinado e com todas as licenças pertinentes e exigidas pelas legislações vigentes;

5.2.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07h30 às 15h30.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. O proprietário/tutor leva o animal (gato) munido dos documentos pessoais e ficha de inscrição previamente feita pela Gerência do Bem-Estar Animal;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

5.4.2. O animal será triado, a fim de garantir a higiene dos mesmos, por ocasião da realização do procedimento;

5.4.3. Inicia-se o procedimento cirúrgico que deve ser minimamente invasivo, utilizando a técnica de ovariectomia (OH) para fêmeas e orquiectomia para machos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;

5.4.4. Após a realização do procedimento, o animal somente será liberado, após a constatação, pelo médico-veterinário executor do procedimento anestésico, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.2 Medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e antisepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

5.4.3 Material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

5.4.4 Anestésicos gerais voláteis ou parenterais ou anestésias espinhais com protocolos cientificamente recomendados;

5.4.5 Produtos para esterilização, desinfecção em número suficiente para a utilização das técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica.

5.4.6 Caixa Cirúrgica em número suficiente, material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

5.4.7 Gorros, máscaras, luvas, roupas cirúrgicas ou aventais específicos e propés em número suficiente para a equipe variando o número de atendimentos diários;

5.4.8 Aventais cirúrgicos e luvas cirúrgicas estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

5.4.9 Panos de campo e materiais cirúrgicos utilizados no ambiente cirúrgico esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

6.6.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo(s) fiscal(is):

6.6.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

6.6.2.2. Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

6.6.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.6.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

6.6.2.5. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

6.6.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

6.6.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

- 6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. Acompanhar os trabalhos desde o recebimento das fichas dos inscritos;

6.7.2. Acompanhar o procedimento;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 6.7.3. Reagendar procedimentos quando necessários,
- 6.7.4. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho aprovado junto ao CRMV/SP.

Gestão

- 6.8. Constituem atividades de gestão dos contratos:
 - 6.8.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;
 - 6.8.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
 - 6.8.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
 - 6.8.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
 - 6.8.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
 - 6.8.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
 - 6.8.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
 - 6.8.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
 - 6.8.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
 - 6.8.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 6.8.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;
 - 6.8.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
 - 6.8.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 6.8.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- 6.8.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;
- 6.8.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;
- 6.8.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o critério:

- 7.1.1 Mecanismo de cálculo: Quantidade de castrações executadas de acordo com cronograma;
- 7.1.2 Pagamento e /ou ajustes: Castrações efetivamente realizadas no decorrer de 30 dias, ou seja, o valor unitário da castração vezes o número de animais atendidos;
- 7.1.3 Forma de acompanhamento: Fiscalização in loco por parte dos fiscais designados para o contrato, averiguando a execução dos serviços, de acordo com as legislações vigentes do CFMV e CRMV, e conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado em planilha de controle.
- 7.1.4 Instrumento de medição: Planilha de controle dos serviços executados, seguido de Relatório da empresa com anexação de fichas de cirurgias.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação escrita da Contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art 117, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 64, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. **Para o recebimento provisório deverão ser entregues os prontuários clínicos e relatórios corretamente preenchidos, conforme item 5.1.18.**
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 7.12. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.
- 7.13. O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.
- 7.14. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.
- 7.15. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: dbpinto@rp.ribeiropreto.sp.gov.br e bemestaranimal.meioambiente@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 7.16. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Ato de autorização para o exercício da atividade de Medicina Veterinária, expedido pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.517, de 1968, dos arts. 4º e 5º da Lei nº 5.550, de 1968 e Resoluções: nº 962, de 27.08.2010, nº. 2579 de 14.9.2016, nº 2750/2018, nº 1475, de 16.09.2022.**
- 8.12. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 8.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.23. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em plena validade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

8.24. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária, caso a empresa vencedora seja de outro estado e o(s) responsável(is) Técnico(s) possuir (em) inscrição somente naquela jurisdição, deverá ser providenciada a segunda inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMVSP, conforme: Resolução CFMV nº 1475, de 16 de setembro de 2022, Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e outras legislações vigentes do Estado de São Paulo, em plena validade.

8.24.1. Apresentação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.24.1.1. Para o Médico Veterinário, serviços de: castração em cães e gatos;

8.24.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.25. Declaração de que a empresa se vencedora apresentará documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, como condição para assinatura do contrato.

Outra comprovação

8.26. Declaração de que a empresa cumpre as normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como, as normas relativas à defesa do meio ambiente, na forma da Lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.624,28 (quarenta e sete mil seiscientos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em gatos, ambos os sexos, bem como identificação por microchip	327	145,64	47.624,28

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: Gerência do Bem-Estar Animal
- II) Vínculos: 02.801.0022
- III) Classificações Funcionais: 18.122.20221.1.0079-02
- IV) Fontes de Recursos: 2-Transferências E Convênios Estaduais-Vinculados
- V) Transferência voluntária: sim



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2025

Anelise Ribeiro Peres

Médica Veterinária- CRMV-SP 27.539
Gestão do Bem-Estar Animal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade

Thiago Bernardo Pedro

Médico Veterinário- CRMV-SP 51.588
Gestão do Bem-Estar Animal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade

Stefânia Dallas Garcia de Brito Almeida

Agente de Administração

Mariana Rodrigues Sargento

Subsecretária de Gestão Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade

Claudio Almeida

Secretário
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade



Assinaturas do documento



"Termo de Referência"

Código para verificação: **KZKVCRF6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIANA RODRIGUES SARGENTO** (CPF: *****.591.908-****) em 07/11/2025 às 07:55:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 08:10:22 e válido até 23/07/2028 - 08:10:22.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **STEFANIA DALLAS GARCIA DE BRITO ALMEIDA** (CPF: *****.156.518-****) em 06/11/2025 às 15:12:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 05:45:14 e válido até 23/07/2028 - 05:45:14.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CLAUDIO ALMEIDA** (CPF: *****.718.668-****) em 06/11/2025 às 12:51:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 19:08:29 e válido até 23/07/2028 - 19:08:29.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ANELISE RIBEIRO PERES** (CPF: *****.437.238-****) em 06/11/2025 às 11:27:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/08/2025 - 09:40:27 e válido até 01/08/2028 - 09:40:27.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/193912** e o código **KZKVCRF6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM GATOS, AMBOS OS SEXOS, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada *Contratante*, de acordo com a determinação do **Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, **Cláudio de Almeida**, portador do RG nº e CPF nº, e de outro, com sede em, Estado de, na nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por, portador(a) do RG nº e CPF nº, na **Dispensa de Licitação nº 194/2025**, autuado no **Processo Digital nº 212239/2025** e **Processo de Compras nº 0477/2025**, nos termos do inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>) e Decreto Municipal nº 64/2023 (<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a *Contratante*, o **procedimento de castração em gatos, ambos os sexos, bem como identificação por microchip**, conforme constam na Requisição de Serviço nº 437/2025, seus Anexos, Justificativas e demais documentos que integram o **Processo Digital nº 212239/2025** e **Processo de Compras nº 0477/2025**.

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e em consonância com a Proposta de Preços.

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

3.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R\$** (**.....**), **sendo:**

Item	Quantidade	Descrição do serviço	Preço unitário	Preço total
1	327	Procedimento de castração de felinos ambos os sexos com implantação de Microchip em centro cirúrgico.	R\$	R\$

4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.3. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021 e Art. 114 do Decreto Municipal 64/2023.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data base vinculada à data do orçamento estimado.

4.5. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE)**, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4.5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

4.7. O período aquisitivo refere-se a contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do orçamento estimado. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês do orçamento estimado e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

4.8. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

4.9. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

5. Das condições de pagamento:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

5.2. A CONTRATADA apresentará ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.

5.3. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser **observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020**.

5.4. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: dbpinto@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br e bemestarnimal.meioambiente@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

5.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. Dos prazos:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Serviços**, a qual só poderá ser **emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município**, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

7.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

7.2. Fica determinado como **gestor**, o(a) sr(a), portador(a) do CPF nº....., conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.

7.3. Fica determinado como **fiscal**, o(a) sr(a), portador(a) do CPF nº....., conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

8.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 8.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

8.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23.

8.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

8.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 8.2. e 8.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

9. Da subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

11. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.15.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- Unidade executora: 02.15.40 – Divisão Bem Estar Animal
- Reserva: 5068



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- Ficha (dotação): 1262/2025
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Vínculo: 02.801.0022 – Castração Cães e Gatos – EP 2023.032.51622 DO Demanda 64318
- Classificação funcional: 18.122.20221.1.0079 – Castrações de Cães e Gatos

11.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

15. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023.

16. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de 2025.

Cláudio de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade

Nome: _____
CPF nº _____
Gestor

Nome: _____
CPF nº _____
Fiscal

Nome: _____
Contratata

Testemunhas:

1. _____
Gerência de Contratos

2. _____
Gerência de Contratos

Subsecretaria de Compras e Licitações

Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8830



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Ribeirão Preto.**

CONTRATADO: _____.

CONTRATO Nº ____/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em GATOS, ambos os sexos, bem como identificação por microchip.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Ricardo Silva**

Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto

CPF: 346.637.338-75

Subsecretaria de Compras e Licitações

Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8830



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Fiscalização do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsável por Parecer Jurídico:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Subsecretaria de Compras e Licitações

Rua Jacira nº 50- Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8830



Assinaturas do documento



"Minuta de Contrato"

Código para verificação: **8XO426PN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NATHAN DOS SANTOS MASSON** (CPF: *****.893.488-****) em 27/11/2025 às 11:54:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/07/2025 - 13:34:55 e válido até 24/07/2028 - 13:34:55.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/212239** e o código **8XO426PN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº 477/2025
Dispensa de Licitação n.º 194/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor, **NOVA ERA SAUDE ANIMAL LTDA**, foi escolhido por ser o vencedor da disputa eletrônica conforme relatório anexo ao processo (págs.210/213), é do ramo pertinente ao objeto demandado, e apresentou, em conformidade com o respectivo Termo de Referência, toda a documentação de habilitação conforme despacho de análise exarado às fls. 207.

Certifica-se também a inexistência de impedimentos para a contratação, em conformidade com o disposto no art. 89 do Decreto Municipal nº 64/2023, conforme despacho de análise exarado às fls. 207.

II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pela empresa, **NOVA ERA SAUDE ANIMAL LTDA** está compatível com a realidade do mercado, conforme demonstrado na planilha de composição de preços (pág 14), podendo a Prefeitura adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133/2021.

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2026.

Cláudio Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Assinaturas do documento



"RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO"

Código para verificação: **XW7VJD24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO ALMEIDA (CPF: ***.718.668-**) em 02/02/2026 às 12:03:54 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 19:08:29 e válido até 23/07/2028 - 19:08:29.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2025/212239 e o código **XW7VJD24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
ESTADO DE SAO PAULO

Processo 212239/2025
Folha nº.....

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITACAO nº. 0194/2025

Processo: 212239/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em GATOS, ambos os sexos, bem como identificação por microchip., para SM MEIO AMBIENTE, AGRIC. SUSTENTABILIDADE.

ITEM	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	327,0000		99,9900	32.696,73
NOVA ERA SAUDE ANIMAL LTDA CNPJ: 049.853.890/0001-73 Inscrição Estadual: Não Informado RUA SAO JOAO, 136 Bairro: JD SANTO ANTONIO CEP: 14240-970 CAJURU - SP				VALOR EMPRESA R\$ 32.696,73

Na qualidade de autoridade competente e conforme estabelece o art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITACAO, com fundamento no ART. 75, INC II, LEI 14.133/2021.**

RIBEIRAO PRETO, 02 de Fevereiro de 2026.

Cláudio Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Assinaturas do documento

"AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA_ "



Código para verificação: **BQOXJSTN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO ALMEIDA (CPF: ***.718.668-**) em 02/02/2026 às 12:03:54 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 19:08:29 e válido até 23/07/2028 - 19:08:29.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2025/212239 e o código **BQOXJSTN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.